



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1993/2011

"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E DESESTÍMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE OS ADOLESCENTES E JOVENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Alcool entre os Adolescentes e Jovens no município de Carandaí.

§ 1º - A presente Lei visa à execução de um conjunto de normas e ações que impliquem, efetivamente, em diminuir o consumo de bebida alcoólica pelos jovens e adolescentes.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 2º - Fica criada a "*Semana Municipal Contra o Alcoolismo*", que será instituída na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, com o objetivo de implementar atividades dedicadas à redução do consumo de álcool e esclarecimento da sociedade quanto aos seus riscos e males.

Parágrafo Único - A programação e execução da Semana Municipal Contra o Alcoolismo, será de responsabilidade do Poder Executivo através do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD.

Art. 3º - O Poder Público realizará, ao longo do ano, palestras e seminários sobre alcoolismo, tendo como público alvo os pais, os proprietários de estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, os jovens em geral e alunos das escolas municipais.

Art. 4º - Será criado um banco de dados, através da rede municipal de ensino, com o levantamento periódico sobre os padrões de consumo de álcool pelos jovens, que dará subsídios para formulação de estratégias e políticas públicas de combate.

Art. 5º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres ou qualquer centro gastronômico, deverão inserir em suas listas de cardápio, os seguintes dizeres: "O álcool causa dependência e em excesso é prejudicial à saúde".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - reincidência: multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município;

III - segunda reincidência: cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Para a execução da presente Lei o Poder Público poderá utilizar-se de dotações orçamentárias próprias, ou, ainda, realizar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais afins.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de setembro de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de setembro de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.